

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade de Guariba

LEI Nº 1.107 - DE 19 DE MAIO DE 1.989

AUTORIZA O EXECUTIVO A EMPENHAR E A PAGAR DESPESAS DE DIFERENÇA DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES, RELATIVAS AO SEGUNDO SEMESTRE DE 1.988

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de maio de 1.989, aprovou, e eu, **Paulo Mangolini**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

L E I

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Motor

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar e a pagar despesas de diferença de subsídios de vereadores, relativas ao segundo semestre de 1.988, que exerceram mandato durante a 9ª Legislatura, calculadas na forma prevista no Item III, do artigo 1º, da Resolução nº 01/86, combinado com as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 50/85.

Parágrafo Único - Aplica-se, o disposto neste artigo, aos pagamentos ainda não efetuados da verba de representação do então Presidente da Câmara, referente ao mês de dezembro de 1.988, bem assim os encargos decorrentes das contribuições do IPESP.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito de NCz\$...... 9.783,40 (nove mil, setecentos e oitenta e três cruzados novos e quarenta centavos) suplementar ao Orçamento Geral do Município, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a seguinte discriminação:

	NCz\$
<u>Câmara Municipal</u>	
1.1.1.01.01.001.2.3111 - Pessoal Civil:.....	9.783,40
TOTAL:.....	9.783,40

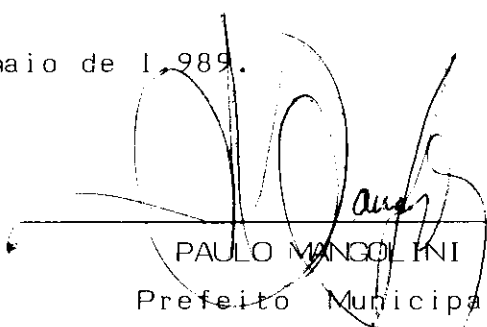
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGL - 1.989/24 DO 1.641

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior or será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

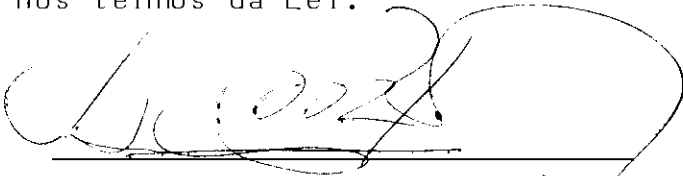
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 19 de maio de 1.989.



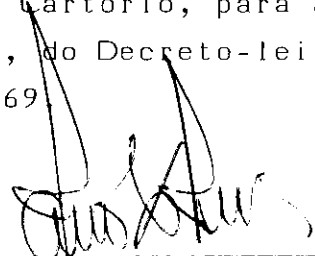
PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da Lei.



RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior